



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quarta-feira, 05 de Dezembro de 2018

Edição nº 100 Ticket: 100

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Estado de Minas Gerais

DECRETO N.º 0261 DE 03 DE SETEMBRO DE 2018

Abre crédito por Anulação

O gestor de CRUZEIRO DA FORTALEZA usando das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei nº 1184, decreta:

Artigo 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTARES de R\$ 283.243,77 (duzentos e oitenta e três mil duzentos e quarenta e três reais e setenta e sete centavos) , às dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA 283.243,77

01 ASSESSORIA DO PREFEITO 7.748,40

01 ASSESSORIA DO PREFEITO

0002 MANUTENÇÃO SUBSIDIOS DOS 04 122 0002 2 AGENTES POLITICOS 1.365,40

3 1 90 13 00 OBRIGACOES PATRONAIS 1.365,40

04 122 0002 2 0003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 6.383,00

3 3 90 39 00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 6.383,00

05 SECRETARIA MUN. ADMINSTRAÇÃO, CULT. ESP. E LAZER 31.929,47

05 SECRETARIA MUN. ADMINSTRAÇÃO, CULT. ESP. E LAZER

04 122 0002 2 0011 MANUTENÇÃO ATIV. DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO 31.409,17

3 1 90 13 00 OBRIGACOES PATRONAIS 3.432,13

3 3 90 14 00 DIARIAS - PESSOAL CIVIL 5.805,00

3 3 90 39 00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 22.172,04

05 SECRETARIA MUN. ADMINSTRAÇÃO, CULT. ESP. E LAZER

04 122 0002 2 0022 MANUTENÇÃO DA CHEFIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES 520,30

3 1 90 13 00 OBRIGACOES PATRONAIS 520,30

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 98.527,04

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 361 0003 2 0027 MANUTENÇÃO DO FUNDEB - 60% 7.964,71

3 1 90 13 00 OBRIGACOES PATRONAIS 7.964,71

12 361 0003 2 0028 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL 24.818,13

3 1 90 04 00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 11.533,42

3 3 90 36 00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 13.175,57

3 3 90 93 00 INDENIZACOES E RESTITUICOES 109,14

12 365 0003 2 0030 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL 59.574,33

3 1 90 11 00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 49.326,59

3 1 90 13 00 OBRIGACOES PATRONAIS 4.099,66

3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO 6.148,08

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 361 0003 2 0036 MANUTENÇÃO DA CHEFIA DO TRANSPORTE ESCOLAR 6.169,87

3 1 90 13 00 OBRIGACOES PATRONAIS 853,93

3 3 90 36 00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 5.315,94

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 6.946,17

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10 122 0004 2 0002 MANUTENÇÃO SUBSIDIOS DOS AGENTES POLITICOS 242,83



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quarta-feira, 05 de Dezembro de 2018

Edição nº 100 Ticket: 100

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

3 1 90 13 00 OBRIGACOES PATRONAIS 242,83
10 122 0004 2 0041 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE SAUDE 6.703,34
3 1 90 13 00 OBRIGACOES PATRONAIS 1.703,34
3 3 90 14 00 DIARIAS - PESSOAL CIVIL 5.000,00
10 SECRETARIA MUN. DES. URB. E .S. AG. PEC. A. E MEIO AMB. 53.681,00

10 SECRETARIA MUN. DES. URB. E .S. AG. PEC. A. E MEIO AMB.
0068 MANUTENÇÃO DOS 04 122 0002 2 SERVIÇOS DE OBRAS 34.284,49
3 1 90 13 00 OBRIGACOES PATRONAIS 284,49
3 3 90 39 00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 34.000,00
15 452 0002 2 0070 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA 13.355,02
3 3 90 39 00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 13.355,02

10 SECRETARIA MUN. DES. URB. E .S. AG. PEC. A. E MEIO AMB.
15 122 0002 2 0081 MANUTENÇÃO DA CHEFIA DE DESV. ECON. SUSTENTAVEL 6.041,49
3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO 3.941,49
3 3 90 39 00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 2.100,00

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 4.491,89
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 244 0005 2 0084 MANUTENÇÃO DAS ATIV. SEÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL 1.623,38
3 1 90 13 00 OBRIGACOES PATRONAIS 1.623,38
08 244 0005 2 0086 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 1.210,00
3 1 90 13 00 OBRIGACOES PATRONAIS 1.210,00

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 244 0005 2 0094 PROGRAMA PISO MINEIRO 600,00
3 3 90 39 00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 600,00
08 244 0005 2 0097 PROGRAMA IGDSUAS 1.058,51
3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO 1.058,51

12 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 79.919,80
12 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10 301 0004 2 0044 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA - ESF 13.060,78
3 1 90 13 00 OBRIGACOES PATRONAIS 6.543,74
3 3 90 36 00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 6.517,04
10 301 0004 2 0046 MANUTENÇÃO DO PROG. DE AGENTES COMUNITARIOS DE S1A4.U36D9E,70
3 3 90 36 00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 14.369,70
10 301 0004 2 0048 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA SAUDE BUCAL 13.161,33
3 1 90 13 00 OBRIGACOES PATRONAIS 3.161,33
3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00
10 301 0004 2 0051 MANUTENÇÃO DOS ATENDIMENTOS MEDICOS 23.784,49
3 1 90 13 00 OBRIGACOES PATRONAIS 284,49
3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00
3 3 90 39 00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 3.500,00

12 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10 302 0004 2 0058 MANUTENÇÃO DA ASSIT. HOSP. AMB. E ESPECIAL 15.000,00
3 3 90 39 00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 15.000,00

12 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10 304 0004 2 0064 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE VIGILANCIA SANITARIA 543,50
3 1 90 13 00 OBRIGACOES PATRONAIS 543,50

Como anulação ao crédito aberto no artigo anterior, ficam anuladas as seguintes dotações



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quarta-feira, 05 de Dezembro de 2018

Edição nº 100 Ticket: 100

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

orçamentárias :

Artigo 2º -

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA 283.243,77

01 ASSESSORIA DO PREFEITO 5.858,33

01 ASSESSORIA DO PREFEITO

04 122 0002 2 0002 MANUTENÇÃO SUBSIDIOS DOS AGENTES POLITICOS 858,33

3 1 90 11 00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 858,33

04 122 0002 2 0005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GABINETE DO VICE PREFEITO 5.000,00

3 3 90 14 00 DIARIAS - PESSOAL CIVIL 5.000,00

03 CONTROLE INTERNO 11.271,00

03 CONTROLE INTERNO

04 124 0002 2 0007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO 11.271,00

3 3 90 14 00 DIARIAS - PESSOAL CIVIL 3.271,00

3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO 3.500,00

3 3 90 33 00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO 2.000,00

3 3 90 39 00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 2.500,00

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 1.500,00

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04 123 0002 2 0009 MANUTENÇÃO DA CHEFIA DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO 1.500,00

3 3 90 14 00 DIARIAS - PESSOAL CIVIL 1.500,00

05 SECRETARIA MUN. ADMINSTRAÇÃO, CULT. ESP. E LAZER 87.546,74

05 SECRETARIA MUN. ADMINSTRAÇÃO, CULT. ESP. E LAZER

04 122 0002 2 0011 MANUTENÇÃO ATIV. DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO 58.369,70

3 1 91 13 00 OBRIGACOES PATRONAIS 48.369,70

4 6 90 71 00 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO 10.000,00

04 122 0002 2 0012 MANUTENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO - AMAPAR - AMM - CNM 2.000,00

3 3 70 41 00 CONTRIBUICOES 2.000,00

05 SECRETARIA MUN. ADMINSTRAÇÃO, CULT. ESP. E LAZER

04 122 0002 2 0014 MANUTENÇÃO DA CHEFIA DE TRANSPORTES 18.077,04

3 1 90 04 00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 5.805,00

3 1 90 11 00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 10.172,04

3 1 90 13 00 OBRIGACOES PATRONAIS 2.100,00

05 SECRETARIA MUN. ADMINSTRAÇÃO, CULT. ESP. E LAZER

13 391 0002 2 0019 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO PAT. CULTURAL/HISTORICO-FU4M.1P00A,C00

3 3 90 36 00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 1.600,00

3 3 90 39 00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 2.500,00

05 SECRETARIA MUN. ADMINSTRAÇÃO, CULT. ESP. E LAZER

04 122 0002 2 0022 MANUTENÇÃO DA CHEFIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES 5.000,00

3 1 90 11 00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 5.000,00

07 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO 44.370,51

07 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

03 091 0002 2 0024 MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO 44.370,51

3 1 90 04 00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 18.491,51

3 1 91 13 00 OBRIGACOES PATRONAIS 2.000,00

3 3 90 39 00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 23.879,00

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 20.924,29

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE
CRUZEIRO DA FORTALEZA / MG

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quarta-feira, 05 de Dezembro de 2018

Edição nº 100 Ticket: 100

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

12 361 0003 1 0008 CONSTRUÇÃO, AMP. E REFORMA DE PREDIO ESCOLAR 1.897,98
4 4 90 51 00 OBRAS E INSTALACOES 1.897,98
12 361 0003 2 0026 MANUTENÇÃO DO FUNDEB - 40% 11.905,28
3 1 90 11 00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 4.454,00
3 1 90 13 00 OBRIGACOES PATRONAIS 2.000,00
3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO 451,28
3 3 90 36 00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 2.000,00
3 3 90 39 00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 3.000,00
12 365 0003 2 0030 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL 4.250,10
3 3 90 36 00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 4.250,10
12 366 0003 2 0031 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADUL2.T8O70S,93
3 1 90 04 00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 2.870,93
10 SECRETARIA MUN. DES. URB. E .S. AG. PEC. A. E MEIO AMB. 539,22
10 SECRETARIA MUN. DES. URB. E .S. AG. PEC. A. E MEIO AMB.
15 452 0002 2 0071 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDE ELETRICA 539,22
3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO 539,22
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 27.740,42
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 244 0005 2 0086 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 3.000,00
3 3 90 39 00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 3.000,00
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 244 0005 2 0093 GESTÃO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CAD UNICO - IGDM 8.000,00
3 3 90 36 00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 8.000,00
08 244 0005 2 0094 PROGRAMA PISO MINEIRO 600,00
3 3 90 36 00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 600,00
08 244 0005 2 0096 PROGRAMA CRIANÇA FELIZ 14.803,26
3 1 90 04 00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 3.000,00
3 1 90 11 00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 3.000,00
3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00
3 3 90 39 00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 3.803,26
16 482 0005 1 0032 AQUISIÇÃO DE IMOVEIS CONST. CASAS POPULARES 1.337,16
4 5 90 61 00 AQUISICAO DE IMOVEIS 1.337,16
12 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 83.493,26
12 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10 301 0004 2 0045 MANUTENÇÃO PROGRAMA E PROJETOS DO NASF 23.346,91
3 1 91 13 00 OBRIGACOES PATRONAIS 23.346,91
10 301 0004 2 0048 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA SAUDE BUCAL 4.210,00
3 1 90 04 00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 4.210,00
10 301 0004 2 0051 MANUTENÇÃO DOS ATENDIMENTOS MEDICOS 5.000,00
3 1 90 04 00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 5.000,00
12 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10 302 0004 2 0058 MANUTENÇÃO DA ASSIT. HOSP. AMB. E ESPECIAL 21.836,69
3 1 90 11 00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 12.000,00
3 1 90 13 00 OBRIGACOES PATRONAIS 3.520,89
3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO 6.315,80
12 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10 303 0004 2 0062 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA ASSIT. FARMACEUTICA 1.500,00



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quarta-feira, 05 de Dezembro de 2018

Edição nº 100 Ticket: 100

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

3 1 90 13 00 OBRIGACOES PATRONAIS 1.500,00

12 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 304 0004 2 0064 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE VIGILANCIA SANITARIA 27.599,66

3 1 90 11 00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 20.000,00

3 1 91 13 00 OBRIGACOES PATRONAIS 4.099,66

3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00

3 3 90 39 00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 1.500,00

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este, em vigor na data de sua publicação.

PREF. MUN. DE CRUZEIRO DA FORTALEZA , Estado de MINAS GERAIS 03 de setembro de 2018.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA
PREFEITO
CPF - 609.412.276-34



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quarta-feira, 05 de Dezembro de 2018

Edição nº 100 Ticket: 100

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

DECRETO N.º 0262 DE 03 DE SETEMBRO DE 2018

Abre crédito por Anulação

O gestor de CRUZEIRO DA FORTALEZA usando das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei nº1184, decreta:

Artigo 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTARES de R\$ 65.248,00 (sessenta e cinco mil duzentos e quarenta e oito reais) , às dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

01 CAMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA 65.248,00

01 CAMARA MUNICIPAL 65.248,00

01 CAMARA MUNICIPAL

0001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES 01 031 0001 2 DA CÂMARA 65.248,00

3 1 90 11 00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 44.628,00

3 3 90 36 00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 20.620,00

Como anulação ao crédito aberto no artigo anterior, ficam anuladas as seguintes dotações orçamentárias :

Artigo 2º -

01 CAMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA 65.248,00

01 CAMARA MUNICIPAL 65.248,00

01 CAMARA MUNICIPAL

01 031 0001 1 0001 AQUISIÇÃO DE TERRENO E CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO - CÂM2A2R.0A00,00

4 4 90 51 00 OBRAS E INSTALACOES 22.000,00

01 031 0001 1 0002 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS - CÂMARA 7.000,00

4 4 90 52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 7.000,00

01 031 0001 2 0001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA 36.248,00

3 1 90 13 00 OBRIGACOES PATRONAIS 5.000,00

3 3 90 14 00 DIARIAS - PESSOAL CIVIL 10.000,00

3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO 8.500,00

3 3 90 33 00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO 5.688,00

3 3 90 39 00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 4.060,00

3 3 90 93 00 INDENIZACOES E RESTITUICOES 3.000,00

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este, em vigor na data de sua publicação.

CAMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA , Estado de MINAS GERAIS 03 de setembro de 2018.



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quarta-feira, 05 de Dezembro de 2018

Edição nº 100 Ticket: 100

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

DECRETO N.º 0265 DE 01 DE OUTUBRO DE 2018

Abre crédito por Anulação

O gestor de CRUZEIRO DA FORTALEZA usando das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei nº1184, decreta:

Artigo 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTARES de R\$ 402.699,37 (quatrocentos e dois mil seiscentos e noventa e nove reais e trinta e sete centavos) , às dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA 402.699,37

01 ASSESSORIA DO PREFEITO 2.283,00

01 ASSESSORIA DO PREFEITO

0003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE 04 122 0002 2 DO PREFEITO 2.283,00

3 3 90 39 00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 2.283,00

05 SECRETARIA MUN. ADMINSTRAÇÃO, CULT. ESP. E LAZER 34.291,77

05 SECRETARIA MUN. ADMINSTRAÇÃO, CULT. ESP. E LAZER

04 122 0002 2 0011 MANUTENÇÃO ATIV. DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO 34.291,77

3 1 90 13 00 OBRIGACOES PATRONAIS 5.291,77

3 3 90 14 00 DIARIAS - PESSOAL CIVIL 4.000,00

3 3 90 39 00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 25.000,00

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 136.276,34

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 361 0003 2 0028 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL 79.515,77

3 1 90 04 00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 55.604,20

3 1 90 13 00 OBRIGACOES PATRONAIS 2.627,89

3 3 90 33 00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO 757,52

3 3 90 36 00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 17.546,16

3 3 90 39 00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 2.980,00

12 365 0003 2 0030 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL 49.084,09

3 1 90 11 00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 47.673,57

3 1 90 13 00 OBRIGACOES PATRONAIS 791,95

3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO 618,57

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 306 0003 2 0107 MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRE - ESCOLA 2.670,00

3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO 2.670,00

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 361 0003 2 0036 MANUTENÇÃO DA CHEFIA DO TRANSPORTE ESCOLAR 5.006,48

3 3 90 39 00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 5.006,48

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 31.484,35

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10 122 0004 2 0002 MANUTENÇÃO SUBSIDIOS DOS AGENTES POLITICOS 247,56

3 1 90 13 00 OBRIGACOES PATRONAIS 247,56

10 122 0004 2 0041 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE SAUDE 31.236,79

3 1 90 13 00 OBRIGACOES PATRONAIS 18,98

3 3 90 14 00 DIARIAS - PESSOAL CIVIL 22.000,00

3 3 90 39 00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 9.217,81



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quarta-feira, 05 de Dezembro de 2018

Edição nº 100 Ticket: 100

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

10 SECRETARIA MUN. DES. URB. E .S. AG. PEC. A. E MEIO AMB. 25.209,37

10 SECRETARIA MUN. DES. URB. E .S. AG. PEC. A. E MEIO AMB.

04 122 0002 2 0068 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS 7.440,83

3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO 300,00

3 3 90 39 00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 7.140,83

0070 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS 15 452 0002 2 DE LIMPEZA PUBLICA 6.934,20

3 3 90 39 00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 6.934,20

17 512 0002 2 0076 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ATERRO SANITARIO 20,00

3 3 90 36 00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 20,00

26 782 0002 2 0080 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DOS SERVIÇOS DE ESTRADAS 7.650,84

3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO 7.224,41

3 3 90 36 00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 426,43

10 SECRETARIA MUN. DES. URB. E .S. AG. PEC. A. E MEIO AMB.

15 122 0002 2 0081 MANUTENÇÃO DA CHEFIA DE DESV. ECON. SUSTENTAVEL 3.163,50

3 3 90 39 00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 3.163,50

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 16.459,70

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 244 0005 2 0084 MANUTENÇÃO DAS ATIV. SEÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL 96,00

3 3 90 39 00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 96,00

08 244 0005 2 0086 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 3.278,78

3 3 90 36 00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 3.278,78

08 244 0005 2 0087 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO CRAS 3.000,00

3 3 90 39 00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 3.000,00

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 244 0005 2 0094 PROGRAMA PISO MINEIRO 1.700,00

3 3 90 39 00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 1.700,00

08 244 0005 2 0097 PROGRAMA IGDSUAS 1.384,92

3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO 1.384,92

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 243 0005 2 0101 PROGRAMA ABRIGO CRIANÇAS ADOLESC. RISCO PESSOAL SO7.C010A0,L00

3 3 50 41 00 CONTRIBUICOES 7.000,00

12 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 156.694,84

12 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 301 0004 2 0044 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA - ESF 10.604,84

3 1 90 13 00 OBRIGACOES PATRONAIS 374,84

3 3 90 36 00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 7.580,00

3 3 90 39 00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 2.650,00

10 301 0004 2 0046 MANUTENÇÃO DO PROG. DE AGENTES COMUNITARIOS DE S1A4.U00D0E,00

3 3 90 36 00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 14.000,00

10 301 0004 2 0051 MANUTENÇÃO DOS ATENDIMENTOS MEDICOS 19.980,00

3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO 13.000,00

3 3 90 39 00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 6.980,00

12 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 302 0004 2 0058 MANUTENÇÃO DA ASSIT. HOSP. AMB. E ESPECIAL 92.710,00

3 3 90 39 00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 92.710,00

12 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 303 0004 2 0062 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA ASSIT. FARMACEUTICA 19.400,00



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quarta-feira, 05 de Dezembro de 2018

Edição nº 100 Ticket: 100

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO 19.400,00

Como anulação ao crédito aberto no artigo anterior, ficam anuladas as seguintes dotações orçamentárias :

Artigo 2º -

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA 402.699,37

03 CONTROLE INTERNO 7.000,00

03 CONTROLE INTERNO

04 124 0002 2 0007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO 7.000,00

3 1 91 13 00 OBRIGACOES PATRONAIS 7.000,00

05 SECRETARIA MUN. ADMINSTRAÇÃO, CULT. ESP. E LAZER 34.580,31

05 SECRETARIA MUN. ADMINSTRAÇÃO, CULT. ESP. E LAZER

0011 MANUTENÇÃO ATIV. DA DIVISÃO 04 122 0002 2 DE ADMINISTRAÇÃO 15.212,28

3 1 90 04 00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 3.278,78

3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO 7.000,00

4 6 90 71 00 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO 4.933,50

05 SECRETARIA MUN. ADMINSTRAÇÃO, CULT. ESP. E LAZER

04 122 0002 2 0021 MANUTENÇÃO DA CHEFIA DE CONTROLE DE CONTRATOS 19.368,03

3 1 90 04 00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 19.368,03

06 CHEFIA DE GABINETE 2.670,00

06 CHEFIA DE GABINETE

04 122 0002 2 0023 MANUTENÇÃO DA CHEFIA DE GABINETE 2.670,00

3 1 91 13 00 OBRIGACOES PATRONAIS 2.670,00

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 192.269,15

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 361 0003 2 0026 MANUTENÇÃO DO FUNDEB - 40% 757,52

3 3 91 97 00 APOORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS 757,52

12 361 0003 2 0027 MANUTENÇÃO DO FUNDEB - 60% 75.850,00

3 1 91 13 00 OBRIGACOES PATRONAIS 75.850,00

12 361 0003 2 0028 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL 2.980,00

3 3 91 97 00 APOORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS 2.980,00

12 365 0003 2 0030 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL 101.111,37

3 1 91 13 00 OBRIGACOES PATRONAIS 101.111,37

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 361 0003 2 0037 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS - FUNDEB 7.782,22

3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO 7.782,22

12 361 0003 2 0038 MANUTENÇÃO ATIV. TRANSP. ESCOLAR - PNATE/FUNDAMEN2T.8A9L4,43

3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO 2.894,43

12 362 0003 2 0039 MANUTENÇÃO ATIV. DO TRASNSPORTE ESCOLAR - PNATE/ME8D9I3O,61

3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO 893,61

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 435,59

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10 122 0004 2 0041 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE SAUDE 435,59

3 3 90 36 00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 435,59

10 SECRETARIA MUN. DES. URB. E .S. AG. PEC. A. E MEIO AMB. 34.820,00

10 SECRETARIA MUN. DES. URB. E .S. AG. PEC. A. E MEIO AMB.

15 451 0002 1 0019 PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFALTICO 9.800,00

4 4 90 51 00 OBRAS E INSTALACOES 9.800,00



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quarta-feira, 05 de Dezembro de 2018

Edição nº 100 Ticket: 100

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

17 512 0002 2 0076 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ATERRO SANITARIO 20,00
3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO 20,00
17 512 0002 2 0077 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA USINA DE RECICLAGEM DE LIXO 60.000,00
3 1 90 11 00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 3.000,00
3 1 90 13 00 OBRIGACOES PATRONAIS 1.000,00
3 1 91 13 00 OBRIGACOES PATRONAIS 1.000,00
3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00
20 606 0002 2 0078 MANUTENÇÃO DAS ATIV. AGROPECUARIAS E PARQUE MUNIC. 10P0A0,L00
3 1 90 04 00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 3.000,00
3 3 90 36 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 3.000,00
26 782 0002 2 0080 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DOS SERVIÇOS DE ESTRADAS 13.000,00
3 1 91 13 00 OBRIGACOES PATRONAIS 13.000,00
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 38.682,67
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 242 0005 2 0088 MANUTENÇÃO ATIV. ASSISTENCIAL AO PORTADOR DE DEFIC. 1E1N0C,0IO
3 3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 4.110,00

08 244 0005 2 0084 MANUTENÇÃO DAS ATIV. SEÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL 6.187,75
3 3 90 14 00 DIARIAS - PESSOAL CIVIL 6.187,75
08 244 0005 2 0087 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO CRAS 3.000,00
3 3 90 93 00 INDENIZACOES E RESTITUICOES 3.000,00
08 244 0005 2 0089 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE AÇÃO SOCIAL 10.000,00
3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 244 0005 2 0092 SERVIÇOS CONVIVENCIA E FORT. VINC. CRIANÇA E IDOSO - S5C.000,00
3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00
08 244 0005 2 0093 GESTÃO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CAD UNICO - IGDM 2.000,00
3 3 90 14 00 DIARIAS - PESSOAL CIVIL 2.000,00
08 244 0005 2 0095 PROGRAMA BENEFICIOS EVENTUAIS 500,00
3 3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 500,00
08 244 0005 2 0097 PROGRAMA IGDSUAS 884,92
3 3 90 33 00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 884,92
16 482 0005 1 0031 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CASAS 7.000,00
3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO 148,28
3 3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 6.851,72
12 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 92.241,65
12 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10 301 0004 2 0044 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA - ESF 6.000,00
3 1 90 04 00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 5.000,00
3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00
10 301 0004 2 0048 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA SAUDE BUCAL 6.400,00
3 1 90 11 00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 6.400,00
12 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10 302 0004 2 0058 MANUTENÇÃO DA ASSIT. HOSP. AMB. E ESPECIAL 79.841,65
3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO 79.841,65



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quarta-feira, 05 de Dezembro de 2018

Edição nº 100 Ticket: 100

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este, em vigor na data de sua publicação.

PREF. MUN. DE CRUZEIRO DA FORTALEZA , Estado de MINAS GERAIS 01 de outubro de 2018.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA
PREFEITO
CPF - 609.412.276-34



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quarta-feira, 05 de Dezembro de 2018

Edição nº 100 Ticket: 100

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

DECRETO N.º 0266 DE 05 DE OUTUBRO DE 2018

Abre crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação

O gestor de CRUZEIRO DA FORTALEZA usando das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei nº1184, decreta:

Artigo 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTARES de R\$ 188.500,00 (cento e oitenta e oito mil quinhentos reais) , às dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA 188.500,00

12 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 188.500,00

12 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

0003 AQUISIÇÃO 10 301 0004 1 DE VEICULOS 188.500,00

4 4 90 52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 188.500,00

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este, em vigor na data de sua publicação.

PREF. MUN. DE CRUZEIRO DA FORTALEZA , Estado de MINAS GERAIS 05 de outubro de 2018.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA
PREFEITO
CPF - 609.412.276-34



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quarta-feira, 05 de Dezembro de 2018

Edição nº 100 Ticket: 100

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

DECRETO N.º 0267 DE 05 DE OUTUBRO DE 2018

Abre crédito Extraordinário

O gestor de CRUZEIRO DA FORTALEZA usando das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei nº1184, decreta:

Artigo 1º - Fica aberto o crédito ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSO de R\$ 19.876,91 (dezenove mil oitocentos e setenta e seis reais e noventa e um centavos) , às dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA 19.876,91

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 11.168,03

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

0028 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO 12 361 0003 2 ENSINO FUNDAMENTAL 5.253,33

3 3 90 39 00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 5.253,33

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 361 0003 2 0036 MANUTENÇÃO DA CHEFIA DO TRANSPORTE ESCOLAR 5.914,70

3 3 90 36 00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 5.914,70

12 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 8.708,88

12 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 301 0004 2 0044 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA - ESF 7.878,88

3 3 90 36 00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 7.878,88

10 301 0004 2 0051 MANUTENÇÃO DOS ATENDIMENTOS MEDICOS 830,00

3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO 830,00

Para ocorrer ao disposto no artigo anterior será anulado parcialmente o valor de R\$19,876.91

(dezenove mil oitocentos e setenta e seis reais e noventa e um centavos), nas dotações orçamentária abaixo discriminada:

Artigo 2º -

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA 19.876,91

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 11.168,03

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 361 0003 2 0028 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL 5.253,33

3 3 90 39 00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 5.253,33

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 361 0003 2 0036 MANUTENÇÃO DA CHEFIA DO TRANSPORTE ESCOLAR 5.914,70

3 3 90 36 00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 5.914,70

12 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 8.708,88

12 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 301 0004 2 0044 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA - ESF 7.878,88

3 3 90 36 00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 7.878,88

10 301 0004 2 0051 MANUTENÇÃO DOS ATENDIMENTOS MEDICOS 830,00

3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO 830,00



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quarta-feira, 05 de Dezembro de 2018

Edição nº 100 Ticket: 100

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este, em vigor na data de sua publicação.

PREF. MUN. DE CRUZEIRO DA FORTALEZA , Estado de MINAS GERAIS 05 de outubro de 2018.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA
PREFEITO
CPF - 609.412.276-34



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quarta-feira, 05 de Dezembro de 2018

Edição nº 100 Ticket: 100

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

DECRETO Nº 271

DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018

DESIGNA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS

O Prefeito Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto na Lei Orgânica do Município, resolve:

Considerando que o Município possui vários equipamentos que se encontram em péssimo estado de conservação, cujo custo de conserto é inviável,

Considerando que os equipamentos estão no pátio da Prefeitura sem nenhuma condição de uso;

Considerando que para se promover leilão se faz necessária avaliação prévia,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para avaliação dos referidos bens, para fins de leilão, os seguintes servidores públicos:



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quarta-feira, 05 de Dezembro de 2018

Edição nº 100 Ticket: 100

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

- a) Antônio Rodrigues Braga, como Presidente;
- b) José dos Reis Medeiros, Membro;
- c) Cássio Heberth Caixeta, Membro.

Art. 2º - A Comissão terá um prazo de quinze dias para concluir os trabalhos, a contar de sua instalação, devendo os bens serem distribuídos em lotes.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza, 07 de novembro de 2018

AGNALDO FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quarta-feira, 05 de Dezembro de 2018

Edição nº 100 Ticket: 100

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

DECRETO Nº 272

DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

DECLARA BENS INSERVÍVEIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (CRUZEIRO DA FORTALEZA– MG)

O PREFEITO MUNICIPAL DE (Cruzeiro da Fortaleza– MG), (Agnaldo Ferreira da Silva), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando a necessidade de alienar, através de leilão público e de acordo com a legislação vigente, veículos, maquinas e bens móveis diversos de propriedade do município de (Cruzeiro da Fortaleza– MG), e que se encontram em diferentes estado de conservação, sucatas ou sucateados, antieconômicos, inservíveis, irrecuperáveis ou recuperáveis por terceiros, medida esta de relevante interesse público; **Considerando** os termos do Inciso III do Artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que trata das licitações e contratos administrativos;

DECRETA:

Art. 1º- Ficam declarados como inservíveis para administração Municipal, para efeito de alienação através de leilão, os bens móveis relacionados pela Comissão Especial nomeada pelo Decreto nº (271/2018), conforme relação constante do anexo único, que passa a integrar o presente Decreto.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de (Cruzeiro da Fortaleza– MG), 07 de novembro de 2018.

(Agnaldo Ferreira da Silva)

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quarta-feira, 05 de Dezembro de 2018

Edição nº 100 Ticket: 100

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

ANEXO ÚNICO

LISTA DE BENS INSERVÍVEIS E/OU OBSOLETOS PARA FINS DE ALIENAÇÃO COM SUAS RESPECTIVAS AVALIAÇÕES

LOTE	Características	Avaliação Mínima
01	SUCATAS DE ARMÁRIOS EM AÇO E PRATELEIRAS, MACAS E INFORMÁTICA	R\$ 300,00
02	SUCATAS DE BALANÇAS E GELADEIRAS	R\$ 300,00
03	CADEIRA EM INOX COM REGULAGEM MANUAL	R\$ 500,00
04	SUCATA DE ENSILADEIRA	R\$ 100,00
05	ARADO 3 DISCOS	R\$ 100,00
06	CARROCERIA DE MADEIRA PARA CAMINHÃO TOCO.	R\$ 400,00
07	FIAT DOBLO, AMBULÂNCIA, BATIDA, ANO: 2011/2012, Combustível: ALCO/GASOL, COR BRANCA	R\$ 1.000,00
08	RENAULT KANGOO AMBULÂNCIA ANO 2013 MOD 2014, FLEX, BRANCA, PLACA OPQ-8641.	R\$ 8.000,00
09	ÔNIBUS PASSAGEIRO 44 LUGARES, MOTOR FORD B 1618, DIESEL, ANO 1994 MOD 1995, PLACA BWT –	R\$ 8.000,00



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quarta-feira, 05 de Dezembro de 2018

Edição nº 100 Ticket: 100

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

	1658.	
10	MOTOCICLETA SHINERAY XY150 GY,PRETA,GASOLINA, ANO/MOD 2013/2013, PLACA OWR-6076.	R\$ 1.000,00
11	RENAULT KANGOO AMBULÂNCIA ANO 2013 MOD 2014, FLEX, BRANCA, PLACA OPQ-8640.	R\$ 10.000,00



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quarta-feira, 05 de Dezembro de 2018

Edição nº 100 Ticket: 100

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

DECRETO N.º 273

DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

NOMEIA LEILOEIRO E COMISSÃO PARA LEILÃO DE BENS INSERVÍVEIS

O Prefeito Municipal de Cruzeiro da Fortaleza/MG, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, resolve:

Considerando que não existe no Município de Cruzeiro da Fortaleza/MG leiloeiro oficial,

Considerando que conforme determina a Lei de Licitações os bens considerados inservíveis para a Municipalidade devem ser leiloados (§ 5º, art. 22);

Considerando finalmente que já foram cumpridas todas as exigências contidas no art. 53, da Lei de Licitações,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, o Sr. Rafael Araújo Gomes, Brasileiro, Leiloeiro Público Oficial, matriculado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob o Nº 941, domiciliado profissionalmente na Rua Abdalla Haddad, Nº 222, Bairro Centro, na cidade de Uberlândia/MG, inscrito no CPF: Nº 071.301.136-00, RG 13.638.299 SSP/MG como leiloeiro para promover e conduzir o leilão dos seguintes bens de propriedade do Município, declarados inservíveis pelo Decreto nº 272 de 07 de novembro de 2018:



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quarta-feira, 05 de Dezembro de 2018

Edição nº 100 Ticket: 100

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

LOTE	Características	Avaliação Mínima
01	SUCATAS DE ARMÁRIOS EM AÇO E PRATELEIRAS, MACAS E INFORMÁTICA	R\$ 300,00
02	SUCATAS DE BALANÇAS E GELADEIRAS	R\$ 300,00
03	CADEIRA EM INOX COM REGULAGEM MANUAL	R\$ 500,00
04	SUCATA DE ENSILADEIRA	R\$ 100,00
05	ARADO 3 DISCOS	R\$ 100,00
06	CARROCERIA DE MADEIRA PARA CAMINHÃO TOCO.	R\$ 400,00
07	FIAT DOBLO, AMBULÂNCIA, BATIDA, ANO: 2011/2012, Combustível: ALCO/GASOL, COR BRANCA	R\$ 1.000,00
08	RENAULT KANGOO AMBULÂNCIA ANO 2013 MOD 2014, FLEX, BRANCA, PLACA OPQ-8641.	R\$ 8.000,00
09	ÔNIBUS PASSAGEIRO 44 LUGARES, MOTOR FORD B 1618, DIESEL, ANO 1994 MOD 1995, PLACA BWT – 1658.	R\$ 8.000,00
10	MOTOCICLETA SHINERAY XY150 GY, PRETA, GASOLINA, ANO/MOD 2013/2013, PLACA OWR-6076.	R\$ 1.000,00



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quarta-feira, 05 de Dezembro de 2018

Edição nº 100 Ticket: 100

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

11	RENAULT KANGOO AMBULÂNCIA ANO 2013 MOD 2014, FLEX, BRANCA, PLACA OPQ-8640.	R\$ 10.000,00

Art. 2º - As atividades do leiloeiro serão prestadas sem remuneração.

Art. 3º - A Comissão do Leilão será composta pelos seguintes membros:

- a) Antônio Rodrigues Braga, como Presidente;
- b) José dos Reis Medeiros, Secretário;
- c) Cássio Heberth Caixeta, Membro.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza, 12 de novembro de 2018.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE
CRUZEIRO DA FORTALEZA / MG

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quarta-feira, 05 de Dezembro de 2018

Edição nº 100 Ticket: 100

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

DECRETO Nº 274, DE 12 DE OUTUBRO DE 2018.

Nomeia o servidor Sérgio Rodrigo Franco como membro do Comitê de Investimento do Instituto de Previdência Municipal de Cruzeiro da fortaleza – IPREM-CF, em substituição ao senhor Eduardo Luiz Pereira.

O Prefeito Municipal de Cruzeiro da Fortaleza – MG, de acordo com suas atribuições legais, com base no art. 4º, Parágrafo Único, do Decreto 016/2014 de 02 de outubro de 2014

DECRETA

Art. 1º - Nomeação do servidor Sérgio Rodrigo Franco, CPF.:041.214.046-29, RG: M 7 707 861, residente e domiciliado na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 1660, centro, nesta cidade; como membro do Comitê de Investimento do Instituto de Previdência Municipal de Cruzeiro da Fortaleza – IPREM – CF, passando a substituir o senhor Eduardo Luiz Pereira, em virtude de sua renúncia.

Art.2º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cruzeiro da Fortaleza, 12 de outubro de 2018.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quarta-feira, 05 de Dezembro de 2018

Edição nº 100 Ticket: 100

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

DECRETO Nº 275, DE 12 DE OUTUBRO DE 2018.

REGULAMENTA AS ATIVIDADES DE CONTROLE, GERENCIAMENTO, CONSERVAÇÃO E GUARDA DA FROTA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, no uso de suas atribuições, e

Considerando a necessidade de estabelecer normas e critérios não só para a utilização dos veículos e máquinas pertencentes ao Município, mas também estabelecer responsabilidades quanto ao seu uso, conservação e guarda,

DECRETA:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este decreto regulamenta as atividades e estabelece normas para controle, gerenciamento, utilização, conservação e guarda da frota municipal de propriedade do Município de Cruzeiro da Fortaleza.



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quarta-feira, 05 de Dezembro de 2018

Edição nº 100 Ticket: 100

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

Parágrafo único – Para fins de aplicação do disposto neste decreto, considera-se frota municipal o conjunto de veículos, máquinas e equipamentos necessários aos serviços públicos municipais, que registram consumo de combustíveis.

Art. 2º - Os bens da frota municipal serão administrados e de responsabilidade das Secretarias nas quais estão alocados, obedecendo às normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 3º - Cada secretário municipal designará por meio de portaria um servidor que será o responsável pelo controle, gerenciamento e guarda dos veículos da frota de sua secretaria, exceto as secretarias de saúde e educação, cujo responsável será o nomeado para cargo em comissão de encarregado e seção de transportes.

§ 1º Deverá ser designado, em caráter temporário e com idênticas responsabilidades, o substituto para cobertura dos períodos de férias, licenças e afastamentos do servidor titular.

§ 2º As designações deverão ser comunicadas ao setor de Patrimônio para fins de atualização do cadastro de servidores responsáveis.

Capítulo II

DAS RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I

REGISTRO DA FROTA

Art. 4º - O setor de patrimônio promoverá o cadastramento no Sistema de Software de Gestão Pública, de todos os veículos, máquinas e equipamentos de uso do município, no qual deverá constar a marca,



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quarta-feira, 05 de Dezembro de 2018

Edição nº 100 Ticket: 100

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

modelo, ano de fabricação, características básicas, combustível, capacidade do tanque e outros critérios que servirão para o controle e gerenciamento das despesas.

Parágrafo único. Os procedimentos de incorporação, baixa e movimentação dos bens integrantes da frota municipal também ficam a cargo do setor de Patrimônio, condicionada a comunicação por parte das Secretarias interessadas.

Art. 5º - É de responsabilidade do Setor de Patrimônio o controle de lançamentos e conferência das despesas com a frota municipal cabendo-lhe manter registros individualizados no Sistema de Software de Gestão Pública, para encaminhamento dos relatórios ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

SEÇÃO II

DOCUMENTAÇÃO

Art. 6º - É responsabilidade do setor de Patrimônio o controle e a regularidade do licenciamento, seguro obrigatório, emplacamento e demais formalidades dos veículos junto ao órgão competente.

§ 1º - A cópia do Licenciamento e o original do Certificado de Registro de Veículo ficarão arquivados no Setor de Patrimônio em pasta própria, assegurando que o original do Licenciamento, de porte obrigatório, esteja no veículo.

§ 2º A contratação de seguro complementar fica a critério de cada Secretaria, admitida a orientação geral por parte da Secretaria da Administração visando a organização das contratações por grupo de veículos, de vencimentos ou outros critérios de gestão administrativa.

SEÇÃO III

ATIVIDADE DE LOGÍSTICA E UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quarta-feira, 05 de Dezembro de 2018

Edição nº 100 Ticket: 100

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

Art. 7º - Cada Secretaria deverá manter o controle de entrada e saída dos veículos sob sua responsabilidade, disponibilizando para cada veículo, máquina ou equipamento seu respectivo Diário de Bordo, admitida caso seja necessário e de forma complementar a instalação de sistema de rastreamento veicular.

Art. 8º - O gerenciamento dos serviços passíveis de atendimento serão regularmente deliberados no âmbito de cada Secretaria sendo proibida a utilização de veículos da frota municipal para uso particular, incluindo:

I - O transporte de familiares do condutor;

II - o transporte de objetos do condutor, estranhos a sua atividade;

III - o transporte de "caronas" e pessoas não autorizadas;

IV - a realização de excursões ou passeios;

V - qualquer outro uso diverso que caracterize desvio de função típica do serviço público.

Art. 9º - Os bens da frota municipal deverão estar devidamente identificados com brasão do Município e número de controle, admitida de forma complementar, por meio de plotagem ou adesivo a identificação da Secretaria.

Art. 10 - O empréstimo eventual entre Secretarias e órgãos Municipais é permitido, mediante simples solicitação.

Art. 11 - Para o efetivo controle da entrada e saída dos veículos sob a guarda de cada Secretaria a solicitação para deslocamento local deve ser efetuada, preferencialmente com antecedência de 24 horas, ao gestor ou servidor responsável, informando data, horário, itinerário e duração prevista da utilização.



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quarta-feira, 05 de Dezembro de 2018

Edição nº 100 Ticket: 100

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

§ 1º Para viagens intermunicipais e interestaduais será necessário efetuar a solicitação do veículo, com antecedência de no mínimo 48 horas, por meio de Comunicação Interna ou outras alternativas formais, possibilitando tempo mínimo para a organização do atendimento e a confirmação do agendamento.

§ 2º Deverá ser entregue ao condutor ou operador o Diário de Bordo para registro obrigatório da data e horário de saída e chegada, posição inicial e final do hodômetro, destino e outras ocorrências verificadas na utilização do veículo, máquina ou equipamento.

Art. 12 - O uso dos veículos, máquinas ou equipamentos da frota municipal só será permitido a condutores ou operadores devidamente habilitados.

SEÇÃO IV

CONSUMO DE COMBUSTÍVEL

Art. 13 – O fornecimento de combustível dar-se-á de forma integralizadaFF através da Secretaria de Administração, mediante fornecimento de cartão de abastecimento, devendo ter controle de consumo e distribuição de cotas para todas as Secretarias.

§ 1º O setor de Patrimônio com base nas informações de consumo apresentadas pelas Secretarias, elaborará a estimativa total de combustível a ser adquirida para o período de 12 meses ou outra fração de tempo quando designada.

§ 2º Cabe ao setor de Patrimônio a distribuição e controle das cotas de combustíveis que serão utilizadas no mês, conforme a programação de aquisição e consumo de cada Secretaria.

§ 3º O abastecimento dar-se-á direto no tanque dos veículos, máquinas e equipamentos, exceções poderão ser admitidas no caso de caminhões, máquinas e equipamentos, em razão das condições exigidas na execução de serviços específicos.



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quarta-feira, 05 de Dezembro de 2018

Edição nº 100 Ticket: 100

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

Art. 14 - As Secretarias serão responsáveis pelo gerenciamento do consumo de combustível dos veículos sob sua guarda, conforme cota mensal disponibilizada.

SEÇÃO V

MANUTENÇÃO DA FROTA

Art. 15 - O controle da manutenção dos veículos da frota municipal é de responsabilidade da Secretaria onde o veículo está lotado, bem como a previsão orçamentária para execução dos serviços.

Art. 16 - As Secretarias deverão manter cronograma de revisões e manutenções preventivas para todos os bens da frota municipal sob sua responsabilidade.

§ 1º Os problemas esporádicos, verificados fora do período do cronograma de revisões ou manutenções, depois da constatação e notificação pelo condutor, serão imediatamente solucionados, ficando proibido o uso do veículo, máquina ou equipamento caso o problema comprometa a segurança da condução ou provoque o agravamento do defeito.

§ 2º Para veículos, máquinas e equipamentos novos, a manutenção preventiva atenderá o Manual e as recomendações do fabricante e será realizada em empresa autorizada pela fábrica.

Art. 17 - O setor de Patrimônio efetuará os lançamentos referentes as manutenções, revisões, lavagens, consumo de combustíveis e peças adquiridas para a frota municipal, a partir dos empenhos liquidados.

Art. 18 - Para limpeza da frota municipal o setor de Patrimônio gerenciará os procedimentos de contratação e fornecerá as Requisições de Lavagens destinadas à empresa autorizada a prestar o serviço.



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quarta-feira, 05 de Dezembro de 2018

Edição nº 100 Ticket: 100

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

Parágrafo único. Os condutores deverão averiguar a qualidade do serviço prestado pela contratada, incluindo no momento da retirada do veículo, máquina ou equipamento, a solicitação de reparos na lavagem e, opcionalmente, a comunicação ao setor de Patrimônio.

SEÇÃO VI

MULTAS E INFRAÇÕES

Art. 19 - O pagamento de multas advindas de infrações de trânsito cometidas por servidores será de responsabilidade do Município quando forem relacionadas com as condições do veículo.

Parágrafo único. Na hipótese das infrações de trânsito decorrem de atos praticados na condução do veículo, a responsabilidade pelo seu pagamento será do servidor condutor, devendo o setor de Patrimônio tomar as medidas necessárias para o ressarcimento ao erário dos valores e despesas.

Art. 20 - Todas as notificações de infrações de trânsito lançadas para veículos da frota municipal deverão ser remetidas ao setor de Patrimônio, que encaminhará à Secretaria responsável para identificação do condutor e outras providências.

§ 1º O condutor que dispensar a interposição de recurso junto ao órgão competente, assumindo diretamente a responsabilidade e o ônus pela infração cometida, efetuará o pagamento da multa, encaminhando o comprovante de seu pagamento ao setor de patrimônio.

§ 2º Optando pelo desconto em folha de pagamento a chefia imediata do servidor que causou a infração deverá encaminhar ao setor de pessoal, uma Comunicação Interna ou parecer em processo administrativo, com a anuência do condutor, contendo:

- a) a identificação da infração;
- b) o valor total devido e;



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quarta-feira, 05 de Dezembro de 2018

Edição nº 100 Ticket: 100

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

c) em quantas parcelas será lançado o desconto do valor devido.
§ 3º O condutor que se recusar a pagar ou ressarcir os valores correspondentes a autuações de infrações de trânsito, depois de esgotadas todas as possibilidades de interposição de recursos junto aos órgãos competentes e tiver contra si a caracterização de autoria, responderá a processo administrativo respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

SEÇÃO VII

SINISTROS

Art. 21 - Nos casos de sinistro, com ou sem danos à terceiros, o titular de cada Secretaria deverá comunicar a Secretaria de Administração para instrução e deliberação quanto a instauração de procedimento administrativo para apurar a responsabilidade do servidor condutor, a fim de subsidiar possível ressarcimento dos prejuízos e despesas decorrentes do sinistro.

Parágrafo único. Quando constatada a culpabilidade por negligência, imperícia ou imprudência por parte do servidor condutor, este será responsabilizado administrativamente, observando o devido processo legal, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal aplicáveis.

Art. 22 - Em caso de sinistro, fica o condutor obrigado a permanecer no local do acidente até a realização de perícia, bem como, comunicar a Secretaria onde o veículo esta lotado sobre o fato e registrar Boletim de Ocorrência junto à autoridade competente.

§ 1º Será instaurado, quando necessário, sindicância ou processo administrativo disciplinar, caso o acidente resulte em dano ao erário ou a terceiros, com a finalidade de apurar responsabilidade.

§ 2º Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar, concluir pela responsabilidade do condutor do veículo, este responderá pelos danos causados, pelas avarias e quaisquer prejuízos resultantes do acidente.



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quarta-feira, 05 de Dezembro de 2018

Edição nº 100 Ticket: 100

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

§ 3º Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar, concluir pela responsabilidade do terceiro envolvido, o Município oficiará ao condutor ou proprietário do veículo, e tomará as medidas cabíveis para o devido ressarcimento dos prejuízos sofridos.

Art. 23 - Registrada a ocorrência de sinistro envolvendo veículo, equipamento ou máquina com seguro complementar vigente, as despesas e prejuízos decorrentes serão ressarcidos pelo condutor, quando comprovada sua culpa, até o limite do valor estimado da franquia.

SEÇÃO VIII

DOS CONDUTORES

Art. 24 - A condução dos veículos da frota municipal somente será realizada por servidores de carreira ocupantes do cargo de Motorista, devidamente habilitados e que detenham a respectiva obrigação em virtude do cargo ou da função exercida, exceto quando autorizado expressamente a utilização por outro servidor, nos termos autorizados pelo Decreto nº 227/2018.

Art. 25 - O condutor de veículos, máquinas ou equipamentos deve portar, quando em serviço, os seguintes documentos:

I - Carteira Nacional de Habilitação;

II - Certificado de Registro, Licenciamento e Seguro Obrigatório, conforme exigência legal;

III - Registro, autorização, certificado de formação ou qualquer outro documento que comprove seu credenciamento para condução de veículo especial ou transporte de carga específica.



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quarta-feira, 05 de Dezembro de 2018

Edição nº 100 Ticket: 100

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

Art. 26 - A Carteira Nacional de Habilitação deverá ser compatível com o tipo de veículo e carga conduzida pelo condutor.

Art. 27 - Cabe ao condutor utilizar o veículo, máquina ou equipamento da frota municipal, obedecendo às suas características técnicas e condições mecânicas.

Art. 28 - O preenchimento do Diário de Bordo de cada veículo ou máquina é de inteira responsabilidade do condutor, devendo seu preenchimento ser fiscalizado pelo responsável da frota de cada Secretaria. Parágrafo único. Além do Diário de Bordo, nos veículos equipados com tacógrafo, a adequada utilização desse dispositivo é de responsabilidade do servidor condutor, em especial quanto a verificação de funcionamento do aparelho e o registro das informações.

Art. 29 - As Secretarias organizarão seu Cadastro de Condutores, para acompanhamento das categorias, pontuações e validades das habilitações dos servidores autorizados a conduzir ou operar bens da frota municipal.

Art. 30 - O servidor autorizado a conduzir ou operar veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal, deve estar consciente da validade de seus documentos de habilitação, e, havendo algum impedimento, deverá notificar seu superior imediato comunicando a sua impossibilidade. Parágrafo único. Para o servidor cujo cargo exija obrigatoriamente a Carteira Nacional de Habilitação, na ocorrência das hipóteses de suspensão ou cassação em virtude do cometimento de infrações de trânsito, ficará proibido de exercer suas funções, sem prejuízo da instauração do correspondente processo administrativo, respeitado o rito pertinente.



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quarta-feira, 05 de Dezembro de 2018

Edição nº 100 Ticket: 100

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

Art. 31 - Os condutores de veículos, máquinas e equipamentos rodoviários deverão obedecer às normas de trânsito em conformidade com a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 32- Compete aos servidores condutores:

I - Observar rigorosamente as instruções relativas ao uso do veículo, máquina ou equipamento, verificando suas informações de painel e condições gerais, antes de iniciar a operação;

II - zelar pela conservação e limpeza do veículo, máquina ou equipamento;

III - comunicar ao responsável da Secretaria eventuais anormalidades constatadas no veículo, máquina ou equipamento, quanto ao funcionamento, segurança, falta de equipamento obrigatório e quaisquer outras ocorrências ou deficiências verificadas.

Art. 33 - O condutor deve se limitar a executar o percurso preestabelecido, sendo proibida a mudança de roteiro ou serviço para o qual foi designado, a não ser que haja a devida autorização ou necessidade em razão da obstrução de vias.

Art. 34 - Cabe ao condutor anotar obrigatoriamente no Diário de Bordo os fatos e ocorrências relevantes verificadas na execução do roteiro ou serviço, conforme disposto no art. 11, § 2º deste decreto.

SEÇÃO IX

DA GUARDA

Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE
CRUZEIRO DA FORTALEZA / MG

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quarta-feira, 05 de Dezembro de 2018

Edição nº 100 Ticket: 100

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

Art. 35 - Os veículos, máquinas ou equipamentos da frota municipal serão mantidos fora do horário de sua utilização em pátio, garagem ou estacionamento sob jurisdição da Secretaria a que pertencem ou outro local previamente determinado, que ofereça proteção suficiente à sua e guarda.

Parágrafo único. No momento da guarda dos automotores entre outras conferências os condutores deverão observar se os faróis e outros dispositivos foram desligados, janelas levantadas e portas trancadas, sem prejuízo de outros cuidados pertinentes ao encerramento da utilização.

Art. 36 - É proibido o pernoite de veículo em residência de servidor, seja motorista ou usuário por ele responsável, salvo em situação de emergência, devidamente justificada por escrito e com autorização do titular da Secretaria.

Art. 37 - Os responsáveis pelos locais da guarda são obrigados a registrar em livro ou formulário próprio a movimentação dos veículos sob sua responsabilidade.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - Pelo descumprimento do disposto neste Decreto, o infrator ficará sujeito as sanções previstas na legislação competente, incluindo aquela de natureza disciplinar.

Art. 39 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza, 12 de outubro de 2018.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quarta-feira, 05 de Dezembro de 2018

Edição nº 100 Ticket: 100

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

DECRETO Nº 276/2018

DE 27 NOVEMBRO DE 2018.

REGULAMENTA A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E PESSOAL ADMINISTRATIVO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM CONSONÂNCIA COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 1110/2015 DE 03 DE AGOSTO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Cruzeiro da Fortaleza/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 76 inciso XI da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério e Pessoal Administrativo da Rede Municipal de Ensino, em atendimento aos requisitos do **CAPÍTULO V - DA PROGRESSÃO FUNCIONAL** do Estatuto e o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Cruzeiro da Fortaleza/MG – Lei Complementar Nº 1110/2015 de 03 de Agosto de 2015.

Art. 2º No mês de dezembro de cada ano, o servidor será avaliado por uma comissão que deverá preencher o formulário de análise de potencial e avaliação de desempenho.

§ 1º A Comissão a que se refere o caput deste artigo, será composta pela Secretária Municipal de Educação, Diretores, Supervisor Educacional, Professores e um servidor do Administrativo.



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quarta-feira, 05 de Dezembro de 2018

Edição nº 100 Ticket: 100

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

§ 2º Cada Escola fará sua comissão, para avaliação de seus servidores. Sendo que serão eleitos pelo colegiado escolar, um titular e um suplente, para cada segmento.

Art. 3º No mesmo período, a Comissão realizará a entrevista de avaliação de acordo com os fatores descritos com os Servidores, que também deverão utilizar o formulário referido no caput deste artigo.

Art. 4º A aferição do desempenho do servidor será feita mediante escala de pontuação definida na ficha de avaliação.

§ 1º Na avaliação de desempenho, constam os seguintes fatores de avaliação, segundo parâmetros de qualidade do exercício profissional:

- I - Desenvolvimento profissional
- II - Relacionamento interpessoal
- III - Compromissos profissional e institucional
- IV - Habilidades Técnicas e Profissionais

Art. 5º A pontuação será aferida pela média apurada entre a soma da auto avaliação e a avaliação da Comissão, sendo:

- I- Para os resultados entre 90 a 100 pontos = Ótimo
- II- Para os resultados entre 60 a 89 pontos = Bom
- III- Para os resultados entre 50 a 59 pontos = Regular
- IV- Para os resultados com até 49 pontos = Insuficiente

§1º Para adquirir direito à Progressão Funcional, deverá o servidor obter conceito favorável no resultado de cada avaliação, que deverá ser o mínimo de 50 pontos.



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quarta-feira, 05 de Dezembro de 2018

Edição nº 100 Ticket: 100

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

Art. 6º De acordo com o Estatuto e o Plano de Carreira do Magistério Público a Progressão Funcional se dará a cada 2 (dois) anos, sendo que a próxima ocorrerá em 2018.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza - MG, 27 de novembro de 2018.

Agnaldo Ferreira da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quarta-feira, 05 de Dezembro de 2018

Edição nº 100 Ticket: 100

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

DECRETO Nº 277/2018

DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL E COMPOSIÇÃO DE TURMAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA-MG. PARA O ANO LETIVO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 76 inciso XI da Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de definir procedimentos de controle permanente dos recursos humanos disponíveis para assegurar o atendimento da demanda existente, a expansão do ensino, o funcionamento regular da Rede Municipal de Ensino em consonância com a Lei Complementar Nº 1110/15 de 03/08/2015 que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira do Magistério Público do município de Cruzeiro da Fortaleza/MG.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 1º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Diretores e Equipe Pedagógica, cumprir e fazer cumprir as competências deste Decreto para a composição de turmas e definição do Quadro de Pessoal que atuam na Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º Compete ainda a responsabilidade de coordenar o processo de distribuição de turmas e aulas aos professores efetivos, observando-se a ordem de prioridade de acordo com os níveis e modalidades.

CAPÍTULO II

DO PESSOAL DO QUADRO DE MAGISTÉRIO



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quarta-feira, 05 de Dezembro de 2018

Edição nº 100 Ticket: 100

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

SEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 2º O cargo de Professor da Educação Básica – PEB - Educador Infantil, regente de turma, será exercido em regime de 30 (trinta) horas semanais de trabalho, sendo 20 (vinte) horas de aula e 10 (dez) horas atividades em reuniões pedagógicas e em atividades extraclasse.

Art. 3º Para a composição de turmas na Educação Infantil, o número de alunos se dará da seguinte forma:

PRÉ-ESCOLA: 1º e 2º Períodos – 4 e 5 anos - 20 alunos por turma.

Art. 4º Para a escolha de turmas entre os professores efetivos será observado a seguinte ordem de prioridade:

I – Maior tempo de efetivo exercício na Escola.

II – Maior tempo de serviço na rede municipal;

III – Melhor resultado na última avaliação de desempenho.

IV – Idade maior.

SEÇÃO II

DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS

Art. 5º O cargo de Professor da Educação Básica – Ensino Fundamental (anos iniciais), regente de turma, será exercido em regime de 30 (trinta) horas semanais de trabalho, sendo 20 (vinte) horas de aula e 10 (dez) horas atividades.

Art. 6º Para a composição de turmas Ensino Fundamental (anos iniciais), o número de alunos se dará da seguinte forma:

ANOS INICIAIS: 1º ao 5º ano – 25 alunos por turma.



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quarta-feira, 05 de Dezembro de 2018

Edição nº 100 Ticket: 100

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

Art. 7º Para a escolha de turmas entre os professores efetivos será observado a seguinte ordem de prioridade:

- I – Ensino Superior na modalidade Normal ou de licenciatura em Pedagogia, de graduação plena, com habilitações específicas em área própria.
- II – Maior tempo de efetivo exercício na Escola;
- II – Maior tempo de serviço na rede municipal;
- III – Melhor resultado na última avaliação de desempenho;
- IV – Idade maior.

Art. 8º Nos Anos Iniciais o componente curricular de Educação Religiosa será ministrado pelo próprio regente de turma, e os conteúdos de Educação Física e Geometria serão ministrados por professores especializados.

SEÇÃO III

DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS

Art.9 A carga horária para o Professor da Educação Básica (anos finais) regente de aulas será exercido em regime de 30 (trinta) horas semanais de trabalho, sendo:

- I – 20 (vinte) horas semanais destinadas à docência;
- II – 10 (dez) horas semanais destinadas as atividades extraclasse, observada a seguinte distribuição:
 - a) 6 (seis) horas semanais em local de livre escolha do professor;
 - b) 4 (quatro) horas semanais na própria escola ou em local definido pela direção da escola, sem a interação dos alunos, sendo até duas horas semanais dedicados a reuniões.

Art. 10 Para o Professor na regência de aulas, o cargo será de 20 aulas semanais, podendo haver acréscimo de aulas por exigência curricular.



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quarta-feira, 05 de Dezembro de 2018

Edição nº 100 Ticket: 100

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

Art. 11 A jornada do professor regente de aulas poderá ser ampliada até 50% (cinquenta por cento) de aulas do cargo e incluirão uma parte de horas de aulas e outra de horas atividades, estas últimas correspondendo a percentual de 20% (vinte por cento) da jornada.

Art. 12 Para a composição de turmas Ensino Fundamental – Anos Finais, o número de alunos se dará da seguinte forma:

ANOS FINAIS:

6º ano – 25 alunos por turma.

7º ao 9º ano – 30 alunos por turma.

Art. 13 Para a escolha de turmas entre os professores efetivos será observado a seguinte ordem de prioridade:

- I – Maior tempo de efetivo exercício na Escola;
- II – Maior tempo de serviço na rede municipal;
- III – Melhor resultado na última avaliação de desempenho;
- IV – Idade maior.

SEÇÃO IV

DO MONITOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 14 Para a modalidade Creche compete à Equipe Gestora dos Centros de Educação Infantil Municipal a responsabilidade de coordenar o processo de distribuição de turmas e turno entre os Monitores da Educação Infantil, para atuar no Berçário e Maternal observando os critérios de prioridade:

- I – Maior tempo de efetivo exercício na Escola;
- II – Maior tempo de serviço na rede municipal;
- III – Melhor resultado na última avaliação de desempenho;
- IV – Idade Maior.



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quarta-feira, 05 de Dezembro de 2018

Edição nº 100 Ticket: 100

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

CAPÍTULO III

DO PESSOAL DO QUADRO ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I

DO SECRETÁRIO ESCOLAR

Art. 15 Para a modalidade de Secretário Escolar compete à Equipe Gestora das instituições de ensino a responsabilidade de coordenar o processo de distribuição de turno entre os mesmos, observando os critérios de prioridade:

- I – Maior tempo de efetivo exercício na Escola;
- II – Maior tempo de serviço na rede municipal;
- III – Melhor resultado na última avaliação de desempenho;
- IV – Idade Maior.

SEÇÃO II

DO SERVENTE ESCOLAR E SERVENTE DE CRECHE

Art. 16 Para a modalidade de servente escolar e servente de creche compete à Equipe Gestora das instituições de ensino a responsabilidade de coordenar o processo de distribuição de turno entre os mesmos, observando os critérios de prioridade:

- I – Maior tempo de efetivo exercício na Escola;
- II – Maior tempo de serviço na rede municipal;
- III – Melhor resultado na última avaliação de desempenho;
- IV – Idade Maior.

CAPÍTULO IV



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quarta-feira, 05 de Dezembro de 2018

Edição nº 100 Ticket: 100

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

DA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

Art. 17 A Equipe Gestora poderá realizar a movimentação dos servidores detentores dos cargos de Servente Escolar, Servente de Creche, Monitor da Educação Infantil, Secretária Escolar, dentro de cada estabelecimento de ensino.

Art. 18 Havendo necessidade de movimentação de pessoal serão observados os seguintes critérios de prioridade para escolha:

- I – Maior tempo de efetivo exercício na Escola;
- II – Maior tempo de serviço na rede municipal;
- III – Melhor resultado na última avaliação de desempenho;
- IV – Idade maior.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 Os profissionais do magistério no exercício da docência, 1/3 (um terço) da sua jornada de trabalho deverá ser cumprida em atividades extraclasse sem a interação com alunos.

Art. 20 Para a distribuição de aulas dos Anos Iniciais e Finais serão consideradas todas as aulas das escolas da rede, para que seja feita a distribuição entre os efetivos. Para o professor a quem não for atribuída regência de turmas ou de aulas na escola de lotação, estará sujeito à remoção para outra escola da localidade, de acordo com o Art. 28, inciso II da Lei Complementar Nº 1110/2015 de 03 de Agosto de 2015 do Estatuto e o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Cruzeiro da Fortaleza.

Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese prevista no caput, o professor será lotado na Escola em que assumir maior número de aulas e sua frequência será informada mensalmente pela outra Escola, para fins de pagamento e garantia de regularidade de sua situação funcional.



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quarta-feira, 05 de Dezembro de 2018

Edição nº 100 Ticket: 100

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

Art. 21 A ampliação da carga horária concedida aos professores efetivos poderá ser reduzida a qualquer tempo quando ocorrer:

I – desistência do professor;

II – redução do número de aulas;

III – retorno do titular do cargo, quando se tratar de substituição;

IV – ocorrência de movimentação do professor por conveniência da Rede.

V – Poderá ainda ocorrer dispensa imediata da ampliação da carga horária à vista de ocorrência disciplinar, devidamente apurada, que contra indique a permanência do professor na unidade escolar.

Art. 22 A Escola que contar com professor eventual e/ ou recuperador tanto na regência de turmas quanto na regência de aulas, não poderá designar professor para substituir qualquer tipo de licença, exceto se o professor eventual e/ ou recuperador já estiver atuando em substituição a outro docente, e cabe também a este professor, além das substituições, colaborar com a Supervisão Pedagógica nas atividades de reforço de alunos.

Art. 23 Somente haverá designação para o exercício da docência e/ ou administrativo, em cargo vago ou em substituição, quando não existir servidor efetivo que possa exercer tal função.

Art. 24 A Escola que contar com servidores que atestam através de laudo médico, a impossibilidade de permanecer no cargo, a direção deverá fazer a readaptação destes, caso assumam outra função, perderá todas as vantagens inerentes ao cargo.

Parágrafo Único – O Professor que tiver sua carga horária ampliada, terá direito à readaptação, mas cumprindo somente a carga horária do seu cargo efetivo (30 horas ou 24 horas semanais).

Art. 25 Para os afastamentos de interesse particular, o titular do cargo deverá ser responsável pela remuneração de seu substituto, desde que o substituto esteja dentro do quadro de pessoal da instituição, em conformidade com seu chefe imediato e Secretaria Municipal de Educação.



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quarta-feira, 05 de Dezembro de 2018

Edição nº 100 Ticket: 100

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

§ 1º Os servidores que necessitarem se ausentar para consulta médica, deverão preferencialmente ausentar no turno que não esteja na regência de classe, e caso necessitem de atestado médico, deverão comunicar à Escola imediatamente, para não prejudicar seus alunos e nem o trabalho da Escola.

Art. 26 Os servidores deverão cumprir rigorosamente os dias e horários fixados pela escola, no caso de professor, o cumprimento também das horas atividades exigidos a cada cargo.

Art. 27 O Professor com extensão de carga horária não obrigatória que desejar se afastar por motivo de férias-prêmio, deverá, antes do afastamento, formalizar a desistência da extensão, e, ao retornar do afastamento, poderá candidatar-se para assumir aulas que vierem a ser disponibilizadas para extensão.

Art. 28 Compete a Secretaria Municipal de Educação:

I – Havendo necessidade na Rede, poderá haver movimentação de pessoal, tanto do quadro de Magistério quanto do Quadro Administrativo, deverá ser *ex officio*, em qualquer época, seja remoção ou constatada a existência de excedentes, (Art. 28, II - 30 – LC 1110/2015).

II – Também poderá haver remoção caso seja constatado docentes excedentes na Escola (Art. 30 - LC 1110/2015).

Art. 29 A enturmação observará os seguintes parâmetros legais:

a) **Educação Infantil** – Pré-Escola – 1º e 2º Períodos – 20 alunos por turma

b) **Anos Iniciais** – 1º ao 5º ano – 25 alunos por turma

c) **Anos Finais** – 6º ano – 25 alunos por turma

7º ao 9º ano – 30 alunos por turma

d) **Educação de Jovens e Adultos** – 30 alunos por turma



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quarta-feira, 05 de Dezembro de 2018

Edição nº 100 Ticket: 100

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

Parágrafo Único – Se o número de alunos ultrapassar em 10 (dez), a turma poderá ser desdobrada, desde que haja espaço físico disponível, para tanto, é indispensável a justificativa da Escola enviada à Secretaria Municipal de Educação como também o parecer favorável do Dirigente Municipal de Educação.

Art. 30 Compete a Secretaria Municipal de Educação e Equipe Gestora, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Decreto.

Art. 31 Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cruzeiro da Fortaleza/MG, de 27 novembro de 2018.

Agnaldo Ferreira da Silva

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quarta-feira, 05 de Dezembro de 2018

Edição nº 100 Ticket: 100

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

DECRETO Nº 278, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

APROVA CALENDÁRIO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA PARA O EXERCÍCIO DE 2019

O Prefeito Municipal de Cruzeiro de Fortaleza - MG, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o seguinte calendário municipal para o exercício de 2019:

Dia/Mês	Dia da semana	Histórico
1º de janeiro	Terça-feira	Feriado nacional - Dia de Confraternização Universal
1º de março	Sexta-feira	Feriado municipal - emancipação do município
04 de março	Segunda-feira	Ponto facultativo
05 de março	Terça-feira	Carnaval
06 de março	Quarta-feira	Cinzas - expedientes a partir das



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quarta-feira, 05 de Dezembro de 2018

Edição nº 100 Ticket: 100

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

		12h00min h.
18 de abril	Quinta-feira	Ponto facultativo
19 de abril	Sexta-feira	Feriado municipal - Paixão
21 de abril	Domingo	Tiradentes – Feriado nacional
1º de maio	Quarta-feira	Dia do Trabalho – Feriado nacional
20 de junho	Quinta-feira	Corpus Christie
21 de junho	Sexta-feira	Ponto facultativo
15 de agosto	Quinta-feira	Feriado municipal – N.S. da Abadia
16 de agosto	Sexta-feira	Ponto facultativo
07 de setembro	Sábado	Feriado nacional – Dia da Independência do Brasil
12 de outubro	Sábado	Feriado nacional – N.S. da Aparecida
28 de outubro	Segunda-feira	Ponto facultativo – Dia do servidor público
02 de novembro	Sábado	Feriado nacional – Dia de Finados
15 de novembro	Sexta-feira	Feriado nacional – Dia da República
20 de novembro	Quarta-feira	Feriado municipal – dia da consciência negra (Lei 1023/2012)
23 de dezembro	Segunda-feira	Ponto facultativo



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quarta-feira, 05 de Dezembro de 2018

Edição nº 100 Ticket: 100

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

24 de dezembro	Terça-feira	Ponto facultativo
25 de dezembro	Quarta-feira	Natal
30 de dezembro	Segunda-feira	Ponto facultativo
31 de dezembro	Terça-feira	Ponto facultativo

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza, 27 de novembro de 2018.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quarta-feira, 05 de Dezembro de 2018

Edição nº 100 Ticket: 100

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

DECRETO Nº 279 DE 27 DE NOVEMBRO 2018

**DECLARA PONTO FACULTATIVO, OS DIAS 26, 27 E 28 DE DEZEMBRO DE 2018
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cruzeiro de Fortaleza - MG, no uso de suas atribuições,

Considerando que as festividades de final de ano, em 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo, os dias 26, 27 e 28 de dezembro de 2018.

Art. 2º - As atividades consideradas essenciais deverão ser cumpridas, conforme determinação dos órgãos competentes, de forma a não prejudicar o atendimento urgente, emergente e necessário à população.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza, 27 de novembro de 2018.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quarta-feira, 05 de Dezembro de 2018

Edição nº 100 Ticket: 100

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

DECRETO Nº 280, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

APROVA LOTEAMENTO URBANO NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que todas as exigências legais necessárias para a efetivação de loteamento urbano já foram cumpridas;

Considerando que a aprovação do mencionado loteamento irá minimizar no Município o déficit habitacional local, já que parte da área será destinada a empreendimento habitacional pelo programa realizado pela COHAB;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o projeto de parcelamento urbano do solo denominado "Loteamento Residencial Zuza Machado", localizado no Distrito de Brejo Bonito, no Município de Cruzeiro da Fortaleza, objeto da Matrícula Nº 61.612 FLS 191, Livro 2-DK do Cartório de Registro de Imóveis - CRI, Comarca de Patrocínio, em conformidade com as plantas, memoriais descritivos e demais elementos constantes do processo administrativo interno, passando o parcelamento ser composto de 12 quadras, num total de 126 lotes, sendo 120 lotes comerciais e 06 lotes de área institucional, além de 05 lotes destinados área verde.

Art. 2º - Passarão a integrar o patrimônio público municipal, as seguintes áreas:

- a) 1.440,00 m² destinado a áreas institucionais;
- b) 1.763,54 m² de áreas verdes e espaços livres de uso público para sistema de lazer e preservação permanente;
- c) 13.592,16 m² destinadas ao sistema de vias públicas e praças.
- d) 29.217,30 m² destinadas a lotes comerciais.

Art. 3º - As despesas decorrentes na aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 4º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza, 29 de novembro de 2018.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal.